

DIREITOS HUMANOS LGBT DESDE A REBELIÃO DE STONEWALL: DAS LUTAS E RESISTÊNCIAS

LGBT human rights since the Stonewall Rebellion: struggles and resistance

Derechos humanos LGBT desde la Rebelión de Stonewall: luchas y resistencia

Antônio Manoel Elíbio Junior

Doutor em História Social, Professor Associado I do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

E-mail: tonyelibio@hotmail.com

Leonardo de Santos Nascimento

Doutor em Design (UFPE), Professor Associado I do Departamento de Design da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

E-mail: datrinta@gmail.com

Franklin Duarte Kobayashi

Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (UFPB)

E-mail: franklindkobadh@gmail.com

Áltera, João Pessoa, Número 18, 2024, e01812, p. 1-26

ISSN 2447- 9837



RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo analisar historicamente o debate acerca dos Direitos Humanos em relação à comunidade LGBT. Mais especificamente, apresentaremos um breve panorama da trajetória das lutas e do reconhecimento da ONU, de modo a responder o que e quais são os referidos direitos. No entanto, para uma melhor fundamentação da discussão, também situaremos o leitor acerca do que são os Direitos Humanos, contextualizando-os na atualidade para, em seguida, aprofundarmos o tema proposto. Por fim, abordaremos a despatologização da homossexualidade e a sua descriminalização como passos fundamentais para a conquista e manutenção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVES: LGBT. Direitos Humanos. Resistências. Rebelião de Stonewall.

ABSTRACT:

This paper aims to historically analyze the debate about Human Rights in relation to the LGBT community. More specifically, we will present a brief overview of the trajectory of the struggles and the recognition of the UN in order to answer what and which these rights are. However, to provide a better basis for the discussion, we will also situate the reader on what Human Rights are, contextualizing them today and then delving deeper into the proposed topic. Finally, we will address the depathologization of homosexuality and its decriminalization as foundational steps for the achievement and maintenance of human rights.

KEYWORDS: LGBT. Human Rights. Resistance, Stonewall Rebellion.

RESUMEN:

Este trabajo tiene como objetivo analizar históricamente el debate sobre los Derechos Humanos en relación con la comunidad LGBT. Más específicamente, presentaremos un breve panorama de la trayectoria de las luchas y reconocimientos de la ONU, con el fin de responder qué y cuáles son estos derechos. Sin embargo, para una mejor base de la discusión, también situaremos al lector sobre qué son los Derechos Humanos, contextualizándolos en la actualidad para luego profundizar en el tema propuesto. Finalmente, abordaremos la despatologización de la homosexualidad y su despenalización como pasos fundamentales para la consecución y mantenimiento de los derechos humanos.

PALABRAS-CLAVE: LGBT. Derechos Humanos. Resistencia. Rebelión de Stonewall.



INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar historicamente o debate acerca dos Direitos Humanos em relação à comunidade LGBT. Mais especificamente, apresentaremos um breve panorama da trajetória das lutas e do reconhecimento da ONU, de modo a responder o que e quais são os referidos direitos. No entanto, para uma melhor fundamentação da discussão, também situaremos o leitor acerca do que são os Direitos Humanos, contextualizando-os na atualidade para, em seguida, aprofundarmos o tema proposto. Por fim, abordaremos a despatologização da homossexualidade e a sua descriminalização como passos fundamentais para a conquista e manutenção dos direitos humanos.

O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT foi firmado na política internacional a partir da aprovação da Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, n.º L9, que atesta que os Direitos LGBT são também Direitos Humanos. Tal feito deu-se na Assembleia Geral daquela organização em 17 junho de 2011, ocorrida na cidade de Genebra.

Os Direitos Humanos LGBT, tal como categoria válida, são resultado de décadas de esforços e lutas de entidades LGBT no campo social e político que buscam incansavelmente o reconhecimento dos direitos das pessoas LGBT nos sistemas jurídicos de seus países. A “Rebelião de Stonewall” iniciada em 28 de junho de 1969, no bar *Stonewall Inn*, frequentado pela comunidade LGBT na cidade de Nova Iorque, representa um importante marco no movimento em prol do reconhecimento dos direitos daquela comunidade em todo o mundo. A “Rebelião de Stonewall” é percebida aqui a partir das teorias antropológicas que se dedicam aos estudos dos rituais e que nos serviram para a compreensão deste fenômeno. Tomamos como referência, portanto, os estudos de Turner (2008) e Gluckman (2011).

Victor Turner (2008), em sua obra *Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana*, faz uma definição de Campos, Arenas e Dramas Sociais. “Campos” são os domínios culturais abstratos nos quais os paradigmas são formulados, estabelecidos e entram em conflito. Tais paradigmas consistem em um conjunto de “regras” pelas quais vários tipos de sequências de ação social podem ser gerados, mas que especificam mais adiante quais sequências devem ser excluídas. As “Arenas” são os palcos concretos onde os paradigmas transformam-se em metáforas e símbolos com referência ao poder político mobilizado e no qual há uma prova de força entre influentes paladinos e paradigmas. “Dramas sociais”, por fim, represen-



tam o processo escalonado dos seus embates (Turner, 2008, p. 15). Nesse sentido, o movimento gay tencionou situações de conflitos promovendo distúrbios no padrão heteronormativo, pois, conforme analisou Gluckman (2011), todo o sistema social é um campo de tensões cheio de ambivalências, cooperações e lutas contrastantes.

A Rebelião de Stonewall aconteceu em um contexto político e social de perseguição estatal às pessoas não heterossexuais por meio de repressão policial e violação dos direitos humanos daquela comunidade. As pessoas LGBT eram agredidas fisicamente, sendo muitas vezes presas, torturadas e até mesmo mortas pela simples condição de não heterossexuais. As agressões eram institucionalizadas e as pessoas LGBT eram tidas como aberrações e doentes mentais, o que despertava uma reação de repugnância e desprezo por parte da sociedade. Restava àquela comunidade reunir-se em guetos, estabelecimentos tais como bares, clubes e boates onde poderiam socializar mais livremente, longe dos olhares da sociedade. No entanto, eram constantes as hostis batidas policiais naqueles estabelecimentos de modo que a comunidade LGBT era vilipendiada mesmo nos guetos onde supostamente deveria sentir-se minimamente protegida. A violência contra a comunidade LGBT era potencializada pela inexistência de leis que lhe assegurassem o respeito à sua dignidade como pessoas humanas, o que resultava nos mais diversos tipos de agressões físicas e morais.

Segundo Butler (2000), a violência perpetrada contra pessoas LGBT resulta do imperativo heterossexual que possibilita certas identificações sexuadas e acaba impedindo ou negando outras: “o sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo relativamente ao sujeito, um exterior abjeto que está, afinal, ‘dentro’ do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio” (Butler, 2000, p. 112).

Gorisch (2014), ao descrever a invasão policial no bar Stonewall Inn em 28 de junho de 1969 e o espancamento quase letal de uma lésbica naquele estabelecimento, discorre:

Os frequentadores do bar, horrorizados, reagiram. Pessoas que passavam na rua – o bairro era um reduto gay – ouviram os gritos e fecharam a entrada do bar com barricadas e fogo. Os policiais foram acuados e a reação ganhou força. A batalha na rua durou duas noites. Pela primeira vez, gritos como “Gay Pride” e “Gay Power” foram ouvidos e uma multidão se uniu aos gays – inclusive as mulheres que pediam mais direitos, os negros e também heterossexuais simpatizantes. Foi organizada uma passeata de visibilidade, a primeira ParadaGay, reunindo pouco mais de duas mil pessoas [...] (Gorisch, 2014, p. 371).

No ano de 1970, 10 mil pessoas se reuniram para comemorar um ano da “Rebelião de Stonewall” e dar continuidade a reivindicação de direitos da comunidade



LGBT. Desde então, multiplicaram-se pelo mundo as famosas Paradas do Orgulho. Conforme destacou Quinalha (2022), no século XIX a perda de espaço do discurso religioso acaba colocando em maior destaque outras esferas discursivas no amplo campo da sexualidade. Rosa é um dos nomes que foi substituído por uma das cores que fazem parte da bandeira LGBT. No contexto da Era Vitoriana, a grande maioria dos países europeus possuía legislações que criminalizavam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Esse movimento reacionário e persecutório em relação à comunidade LGBT, ao criminalizar a homossexualidade, foi um dos fatores principais de aglutinação e mobilização dessa geração pioneira do incipiente ativismo. Nesse sentido, as lutas contra a patologização e a criminalização das homossexualidades são as duas grandes bandeiras que marcaram o surgimento desse movimento com epicentro na Europa (Quinalha, 2022, p. 49-50).

Ao estudar a Parada Gay de Aracaju (SE) a partir de uma perspectiva antropológica, Dos Passos afirma que:

Os primeiros grupos surgem nos anos 1950, com a criação da Sociedade Mattachine e o Daughters of Bilitis. Ambos tinham como pauta as questões relacionadas com a discriminação no trabalho e as legislações de criminalização. As legislações repressivas eram a base para as violências policiais contra as pessoas LGBT e ocorriam com frequência em vários bares, ocasionando diversas revoltas. Dentre elas, a mais famosa é a de Stonewall, que se iniciou em 28 de junho de 1969 e durou até o dia 03 de julho do mesmo ano. O que era para ser simplesmente uma ação policial rotineira suscitou uma reação inédita. (Dos Passos, 2022, p. 29)

Foi a Rebelião de Stonewall que tornou possível um deslocamento quanto ao ativismo, uma vez que o orgulho de ser LGBT foi transformado no vetor ideológico e subversivo contra uma ordem social e sexual conservadora, patriarcal e machista. Segundo Dos Passos (2022), isso vai se refletir na criação de novos grupos que inseriram a expressão “gay” nos seus nomes, a exemplo da Gay Liberation Front (GLF) e da Gay Activists Alliance (GAA). No ano seguinte, na região da cidade de São Francisco, iniciou-se uma tradição de luta por direitos para os homossexuais através de grandes manifestações públicas, que ficaram conhecidas como Gay Pride Parades (Dos Passos, 2022, p. 32).

1. DOS DIREITOS HUMANOS LGTB

Seguindo os passos de Gorisch (2014), antes de darmos seguimento acerca dos Direitos Humanos LGBT, discorreremos sobre o que vem a ser os Direitos Humanos.



De modo genérico, trata-se de um acordo entre os países membros das Organizações das Nações Unidas com o intuito de que não se repitam as atrocidades e crimes cometidos contra a humanidade durante as duas grandes guerras mundiais, mais especificamente, durante o Terceiro Reich da Segunda Guerra. Sobre tal fato, Gorisch afirma:

A Segunda Guerra Mundial foi o grande marco para a construção dos Direitos Humanos universais. O tratamento dado aos seres humanos no Regime do Terceiro Reich, especialmente aos judeus, homossexuais, ciganos, pessoas com deficiência e demais minorias, com aparato normativo direcionado à desumanização de um grupo fez com que, após a guerra, os Estados criassem uma verdadeira Liga para a Paz, a ONU. (Gorisch, 2014, p. 416)

Podemos observar nas palavras de Gorisch que os homossexuais, ou seja, a comunidade LGBT, foram um dos grupos alvo das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Tal fato, no entanto, se repete em épocas em que o desrespeito aos Direitos Humanos é praticado de forma mais ostensiva, a exemplo dos regimes ditatoriais ocorridos ao longo da História.

Os Direitos Humanos foram firmados a partir de sua Declaração Universal em 10 de dezembro de 1948, que traz em seu artigo 1º: “Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Organização das Nações Unidas, 1948).

É fato que o desrespeito aos Direitos Humanos continua sendo uma realidade mesmo após a Declaração de 1948, que, no entanto, constitui-se como uma meta a ser alcançada pelos seus países membros, de modo que os grupos mais socialmente fragilizados, tais como as populações negras, indígenas, pessoas de baixa renda (sobretudo em países em desenvolvimento), mulheres de variadas orientações sexuais, pessoas LGBT etc., continuam se organizando politicamente com o intuito de reclamar a positivação e o gozo dos seus direitos. A questão do desrespeito aos Direitos Humanos é de sobremodo pungente e sobre tal fato Gorisch (2014), remetendo às palavras de Norberto Bobbio (2004), afirma que “atualmente o problema dos direitos humanos não é mais o de dar-lhes fundamentos, justificativas, mas, sim, o de efetivamente protegê-los”.

Ao longo de décadas, em um país marcado pelo autoritarismo e pelas arbitrariedades das elites econômicas antidemocráticas que até hoje ditam os rumos políticos do Estado brasileiro, os Direitos Humanos têm sido alvo de estigmatizações e depreciações. Foi assim durante o período da ditadura civil militar brasileira entre os anos de 1964 e 1985, quando se associava aos Direitos Humanos no Brasil e aos seus militantes a ideia de que tais direitos serviam exclusivamente para a “defesa de terro-



ristas”.

Uma pesquisa publicada no ano de 2016 pela Rede ANDI Brasil – Comunicação e Direitos fornece dados que dão uma dimensão das violações de direitos cometidas pelos programas que se pretendem jornalístico-policiais:

Em apenas 30 dias, narrativas de rádio e TV promoveram 4.500 violações de direitos, cometeram 15.761 infrações a leis brasileiras e multilaterais e desrespeitaram 1.962 vezes normas autorregulatórias. Esses são alguns dos principais resultados da análise de 28 programas “políciaescos” produzidos em 10 capitais do País [...] a pesquisa identificou um volume significativo de violações e infrações, evidenciando o caráter não circunstancial das práticas anti-humanistas e antidemocráticas desse modelo de comunicação em franca expansão no Brasil. (ANDI Brasil – Comunicação e Direitos, 2016).

Sendo assim, podemos observar que os Direitos Humanos têm sofrido uma estigmatização crescente na atualidade, de modo que os discursos que a eles se opõem ocupam um lugar cada vez maior na mídia e na sociedade brasileira. Se aos referidos direitos é associada a ideia de “defesa de bandidos”, aos Direitos Humanos LGBT é adicionada uma carga pejorativa ainda mais ostensiva quando considerado o histórico político conservador, cis-heteronormativo e religioso do Brasil. Desse modo, entra em pauta a questão da religiosidade e a sua relação de conflito com os Direitos Humanos LGBT que será tratada mais adiante.

Retomaremos a seguir a discussão sobre o reconhecimento dos direitos da comunidade LGBT como Direitos Humanos.

Ao tratar os Direitos LGBT como Direitos Humanos, Nagamine (2019) os define:

[...] a categoria “direitos LGBT” designa direitos morais, ou seja, demandas por reconhecimento de direitos humanos que são reputadas justas e formuladas como se fossem direitos postos, quando se trata de direitos pressupostos que os atores políticos postulam positivar. (Nagamine, 2019, p. 30)

Tal afirmativa de Nagamine acaba por nos remeter à luta pela positivação de direitos e ao fato do desrespeito aos Direitos Humanos ser uma realidade atual, em especial o desrespeito aos Direitos Humanos LGBT, daí a necessidade de sua positivação. A afirmação de Nagamine retoma também a necessidade de proteção dos direitos mencionada por Gorisch (2014) a partir de Bobbio, como vimos.

Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e dos Pactos sobre Direitos Cívicos e Políticos de 1966 não fazerem menção direta às pessoas LGBT, eles são as bases sobre as quais se fundamentam os Direitos Humanos LGBT na ONU. Ao mencionar o primeiro relatório mundial da ONU sobre a defesa dos Direitos LGBT



como Direitos Humanos, Gorisch (2014) ressalta a universalidade, a equidade e a não discriminação presentes no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Para a defesa dos Direitos Humanos LGBT, o relatório aponta os princípios basilares de aplicação internacional de defesa dos direitos humanos: a universalidade, a equidade e a não discriminação, contidos no artigo 1.º da Declaração Universal de Direitos Humanos. Todas as pessoas, inclusive as lésbicas, os gays, os bissexuais e os transgêneros, gozam de proteção das normas internacionais de defesa dos direitos humanos, como o direito à vida, à segurança, à privacidade, o direito à não tortura ou detenção arbitrária, à liberdade de expressão e à associação pacífica. (Gorisch, 2014, p. 662)

Além do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, observamos que os Direitos Humanos LGBT tem sua base fundamentada também no artigo 2º da referida declaração:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (Organização das Nações Unidas, 1948)

A fundamentação dos Direitos Humanos LGBT teve sua trajetória marcada no ano de 1994 conforme o caso relatado por Siqueira e Machado (2018), que, ao tratar da trajetória dos Direitos LGBT na ONU como Direitos Humanos, discorrem:

A ONU não havia tratado sobre o tema da orientação sexual e da identidade de gênero até o julgamento de um caso concreto de homossexualidade na Austrália, em 1994. Como as leis australianas criminalizam a prática homossexual, o Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos, vinculado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, declarou que as leis que violam os direitos LGBTs violam as leis de Direitos Humanos. (Siqueira; Machado, 2018, p. 169)

Já Nagamine (2019), ao discorrer sobre o supramencionado caso de julgamento ocorrido na Austrália em 1994, destaca o entendimento que o comitê de Direitos Humanos teve em aplicar, na ocasião, o Pacto da ONU sobre Direitos Civis e Políticos de 1966:

[...] o Comitê de Direitos Humanos, criado para implementar as normas do Pacto da ONU sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, entende que, em matéria de discriminação, a orientação sexual recai na categoria “sexo”, a propósito da qual práticas discriminatórias são literalmente proibidas. (Nagamine, 2019)

O compromisso com a não discriminação em razão do “sexo”, que pode ser atribuído à “orientação sexual”, está presente de forma direta no Pacto da ONU so-

bre os Direitos Civis e Políticos de 1966 em quatro dos seus 53 artigos, sendo eles os artigos 2º, 4º, 24º e 26º.

Gorisch (2014), por sua vez, chama a atenção para o artigo 2º do referido Pacto da ONU que menciona a não discriminação em função de “qualquer outra natureza”, o que abarcaria, segundo a autora, a “diversidade sexual”:

Essa expressão “de qualquer natureza” abarcaria a diversidade sexual e o relatório em análise pontua isto; coloca, inclusive, que tal artigo não é *numerusclausus*, ou seja, não é exaustivo, pois não explicita a questão de idade, deficiência e condição de saúde, por exemplo. (Gorisch, 2014, p. 676)

O relatório a que Gorisch se refere no trecho apresentado acima diz respeito ao primeiro Relatório da ONU de 17 de novembro de 2011, que trata os Direitos LGBT como Direitos Humanos.

Ressalte-se aqui o fato de que o artigo 26º do referido Pacto da ONU menciona também a não discriminação em função de “outra natureza”, atribuindo a não discriminação à diversidade sexual, ou seja, à orientação sexual e identidade de gênero.

Desse modo, o direito à orientação sexual e de identidade de gênero como parte dos direitos sexuais inerentes a todo e qualquer ser humano fazem parte da base sobre a qual se apoiam os Direitos Humanos LGBT. Em outras palavras, podemos dizer que os Direitos Humanos LGBT dizem respeito à proteção dos direitos à orientação sexual e identidade de gênero. Tal premissa pode ser mais bem compreendida quando observamos a relação que Gorisch (2014) estabelece entre as violências contra os indivíduos baseadas na orientação sexual e identidade de gênero e as violações dos Direitos Humanos ao referir-se ao Relatório da ONU de 17 de novembro de 2011:

[...] O Relatório do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU pós- Resolução, que considerou pela primeira vez na história os direitos LGBT como parte dos Direitos Humanos [...] previu também um estudo documentando as leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra indivíduos, baseados na orientação sexual e identidade de gênero. Tal estudo aponta como as normas internacionais de Direitos Humanos podem ser usadas como argumento pelos Estados para acabar com a violência e relacionando tais atos como violadores de direitos humanos. (Gorisch, 2014, p. 645)

De acordo com Gorisch (2014), a ONU já possui relatos e documentos referentes às violações de Direitos Humanos LGBT registradas em todas as regiões do mundo, ou seja, violações com base na discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero. A autora lista as mencionadas violações especificando-as:

As violações aos direitos humanos incluem, sem limitar a lista, assassi-



atos, estupros e agressões físicas, tortura, detenções arbitrárias, negação de direitos, como expressão e informação, discriminação no emprego, na saúde e na educação. As Nações Unidas, através do Conselho de Direitos Humanos, já têm relatos e documentos desse tipo de violência há pelo menos duas décadas. (Gorish, 2014, p. 651)

Os direitos à liberdade e à igualdade entre os homens e as mulheres, sem distinção de sexo ou de qualquer outra característica, são premissas básicas para a garantia da dignidade humana prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A proteção aos Direitos Humanos LGBT diz respeito à proteção das pessoas LGBT contra diversos tipos de violência e desrespeito à sua alteridade. A partir desta compreensão, podemos elencar como Direitos Humanos LGBT, os seguintes direitos:

[...] a descriminalização da homossexualidade, visto que ela ainda se configura como crime em vários países do globo; o reconhecimento legal das uniões homoafetivas; a criminalização da homofobia; o acesso aos direitos previdenciários; o acesso à educação, como por exemplo, a luta contra a transfobia nas escolas que resulta em evasão escolar e o combate ao bullying homofóbico no ambiente educacional; direito de acesso à saúde, a exemplo do direito dos casais homoafetivos de terem registrado o parceiro como dependente em planos de saúde; direito de acesso à moradia, a exemplo do direito de financiamento conjunto de imóveis por meio da junção das rendas; dentre muitos outros direitos já assegurados às pessoas de orientação sexual padrão mas que equivocadamente tem sido consideradas como privilégios quando reclamados por homens e mulheres LGBTQ+. (Kobayashi, 2020, p. 151)

Conforme Foucault (2011), o controle da sexualidade humana, sob a forma do padrão heteronormativo burguês, criou regras referentes ao comportamento sexual humano, conferindo à cis-heterossexualidade o status de “normalidade” em relação às demais sexualidades. Ademais, os discursos religiosos, pelo grande poder e influência social e econômica que exercem, tem se utilizado do “dispositivo da sexualidade” para impor a cis-heterossexualidade como regra de conduta e, desse modo, passaram a combater todo comportamento que venha a divergir da sexualidade padrão. Uma vez que os Direitos Humanos LGBT estão diretamente relacionados à sexualidade e à identidade das pessoas não cis-heterossexuais, as religiões, como instituições que impõem o modelo de sexualidade hegemônica, passam a fazer frente de oposição aos Direitos Humanos LGBT. No caso do Brasil, elas fazem dessa oposição uma bandeira política que tem interferido de forma negativa na viabilização da igualdade de direitos para a população LGBT, conforme trazido por Gorish:

Como visto, a religião é base da formação dos brasileiros e a laicidade do Estado, contestada. As interpretações bíblicas, muitas vezes preconceituosas, acabam emperrando projetos de leis que garantem igualdade de civil a essa população LGBT. (Gorish, 2014, p. 482)



Citando Bobbio (2004) e Arendt (2012), Gorisch propõe por meio de questionamentos uma importante reflexão acerca da interferência das questões religiosas, como expressões da cultura de um povo:

[...] Devemos ainda fazer a seguinte reflexão: a cultura é mais importante que a vida humana plena? Ficamos com o ser humano ou a cultura? Muitas culturas defendidas pelos relativistas são culturas retrógradas, de centenas de anos. A sociedade evolui e, com ela, a cultura tem que acompanhar. Torna-se inaceitável, em uma era de Direitos, como bem preconizou Norberto Bobbio, viver em um mundo com fronteiras. Hannah Arendt (2012) sabiamente reinventa, ao afirmar que toda e qualquer pessoa pode romper com o passado e reinventar o futuro. (Gorisch, 2014, p. 459)

A autora explica seus questionamentos como forma de justificar os empecilhos que as lutas em prol dos Direitos Humanos têm enfrentado, de modo especial, os Direitos Humanos LGBT:

Expomos tais vertentes para justamente justificar a dificuldade de tratar de assuntos relativos a Direitos Humanos, ainda mais nas causas aqui debatidas: orientação sexual e identidade de gênero, já que, além das questões culturais, políticas e econômicas, há a questão religiosa. (Gorisch, 2014, p. 463)

A partir da definição dos Direitos Humanos LGBT como protetores dos direitos relativos à orientação sexual e identidade de gênero é possível pressupor os obstáculos que enfrentam quando observado o contexto da atual onda de conservadorismo religioso crescente na política nacional, onde até mesmo os Direitos Humanos dissociados das questões relativas à sexualidade têm recebido enorme carga de estigmatização e rechaço. Uma vez observados os Direitos Humanos LGBT como fundamentados na Declaração Universal de 1948 e nos Pactos sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, documentos nos quais o Brasil se faz país signatário, as questões referentes à cultura e à religião não poderiam mais se sobrepor à dignidade humana das pessoas LGBT.

Discorreremos a seguir acerca da despatologização da homossexualidade como processo imprescindível à conquista e manutenção dos Direitos Humanos LGBT. Consequentemente, trataremos do discurso médico-científico que classificava a homossexualidade como doença, ainda amplamente utilizado pelo conservadorismo presente na política brasileira em seu combate às pautas LGBT. Dessa maneira, buscaremos delimitar o cerne da primeira das três principais bases onde se apoiam o discurso do combate aos referidos direitos por parte dos pastores midiáticos: o discurso médico científico da homossexualidade como doença ou anomalia – embo-



ra ele tenha sido descartado pela ciência há décadas. As duas outras bases de apoio do discurso de combate aos Direitos Humanos LGBT no Brasil, e que se estendem às pautas feministas, dizem respeito ao discurso religioso cristão fundamentado em passagens bíblicas e à apropriação e utilização do Direito com vistas à “recristianização” da sociedade, apresentado pelo movimento conservador em seu protagonismo pró-família patriarcal, conforme discutiremos adiante. Por fim, discorreremos acerca da descriminalização da homossexualidade no Brasil e sobre os períodos ditatoriais no país, a saber, a ditadura do Estado Novo e a ditadura civil-militar de 1964-85, vistos como períodos em que a homossexualidade foi reprimida e punida pela força da lei, a exemplo do “crime de vadiagem”, criado em 1941.

Na trajetória de consolidação dos Direitos Humanos LGBT, dos quais o movimento LGBT e os seus ativistas são protagonistas, o processo de despatologização da homossexualidade tem papel fundamental. Não haveria como defender tais direitos, que dizem respeito à orientação sexual e identidade de gênero, sem que houvesse a sua despatologização – do contrário, seria algo como defender o direito à doença.

2. A PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE

O discurso médico da homossexualidade como doença remonta ao século XIX, conforme Toniette (2006) discorre em sua historicização a respeito das relações homossexuais:

Em 1878, o médico italiano Arrigo Tamasia propôs o diagnóstico *inversione dell'istinto sessuale*, que mais tarde, em 1882, foi adotada pelos neurologistas franceses Charcot e Magnan. Em 1886, foi cunhado o termo diagnóstico homossexualismo, por Richard von Krafft-Ebing, autor de *Psychopathia Sexualis*, médico católico que defendia que o erotismo deveria ser regulado pela exigência de reprodução da espécie e dos ideais de amor a Deus e à família. A obra citada reunia casos de fetichismo, masoquismo, necrofilia, homossexualismo, entre outros. Para Krafft-Ebing a homossexualidade estava sempre associada ao travestismo e que ambos eram sinal de degradação. O termo homossexualismo foi levado para o grande público pelos médicos alemães Magnus Hirschfeld e Havelock Ellis. (Toniette, 2006, p. 45).

Observamos dois aspectos trazidos por Toniette (2006) referentes à homossexualidade como doença: o primeiro, referente a moral religiosa, quando ele menciona a exigência de um “erotismo” ou sexualidade regulada pelos “ideais de amor a Deus e à família”; e o segundo, referente à biologia, quando cita a regulação pela exigência de “reprodução da espécie”, ou seja, a sexualidade com fins meramente reprodutivos. Vale ressaltar que a sexualidade com o fim exclusivo de procriação da espécie humana apoia-se também no discurso religioso da procriação como lei e ordem



divina, fundamentado em passagens bíblicas. Consideramos a sexualidade como uma complexa malha de regulações historicamente construídas. Todavia, os discursos médicos e religiosos apresentam-se como porta-vozes de instituições, grupos e valores que falam em defesa da heterossexualidade como única e legítima forma de exercício do desejo. Assim, associa-se ao “sexo biológico”, tomando diferenças de gênero e subordinações culturalmente constituídas como se fossem naturais (Butler, 2000, p. 38-48). A questão do embate de Butler foi com a premissa na qual se origina a distinção sexo/gênero: sexo é natural e gênero é construído. O que Butler afirmou foi que, “nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino” (p. 26). Esta construção discursiva estabelece uma conexão naturalizada entre “sexo”, “gênero”, “desejo” e “práticas” heterossexuais. Logo, as pessoas que divergem desse padrão são desqualificadas e rejeitadas.

Poder-se-ia evocar aqui uma aproximação com o argumento defendido (a partir de uma perspectiva teórica muito distinta) por Welzer-Lang (2001) em um artigo mais diretamente dedicado ao tema da “homofobia”. Conforme este autor, as práticas de naturalização da heterossexualidade (referida como “heterossexismo”) entrelaçam-se a formas de perpetuação das assimetrias de gênero, fornecendo um duplo paradigma de sustentação para discursos qualificáveis como “homofóbicos”. A homofobia corresponderia, deste modo, a um efeito constitutivo da norma da heterossexualidade compulsória – intrínseco a esta, condição sine qua non de sua reiteração. Este argumento, contudo, pode ser mais bem qualificado a partir de um olhar para os debates acadêmicos e o contexto político-cultural em que a noção de “homofobia” vem sendo progressivamente construída. (Natividade; Oliveira, 2009, p. 125)

A discussão da regulação da sexualidade a partir de uma concepção biológica de reprodução da espécie diz respeito ao discurso que atribui à heterossexualidade o status de sexualidade “natural”, o que nos remete à discussão trazida por Butler (2000), que contesta essa noção atribuída ao sexo. A pretensa “sexualidade natural” ou “sexo natural” atenderia ao imperativo de que “biologia é o destino”. Se a “biologia é o destino”, corpos que se relacionam sexualmente sem a possibilidade de reprodução estariam em desacordo com “a natureza” ou, ainda, em discordância com um suposto “sexo natural”.

Ao discutir “sexo” e “gênero”, Butler (2000) discorre:

O gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou um “sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (Butler, 2000, p. 27)

Butler, ao discorrer sobre gênero, problematiza o sexo como culturalmente



construído, de modo que, ao invés da premissa de que “a biologia é o destino”, argumenta que “não a biologia, mas a cultura se torna o destino” (2000, p. 29). A autora (p. 27) questiona se “não seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviço de outros interesses políticos esociais”. O discurso médico científico da homossexualidade como doença seria, no caso, um discurso científico a serviço de interesses referentes à moralidade religiosa, que por sua vez dizem respeito a interesses ligados ao exercício de poder, tanto econômico quanto de relações entre os gêneros.

Retomando o percurso do discurso médico que classificava a homossexualidade como doença, temos em 1952 a publicação da primeira versão do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM I) nos Estados Unidos. Nessa primeira versão do Manual, a homossexualidade é definida como “doença mental”, uma dentre “outras perversões ou desvios de natureza sexual” (Macedo, 2018). Após tentativas fracassadas de se comprovar cientificamente a homossexualidade como doença, ela foi retirada em 1973 da lista de distúrbios mentais da Associação Americana de Psiquiatria seguida, em 1975, pela Associação Americana de Psicologia, que não mais orientou a tratar a homossexualidade como uma patologia.

3. AS LUTAS DOS MOVIMENTOS LGTB NO BRASIL

No Brasil, em 1985, efetivou-se a “retirada do parágrafo 302.0 do Código de Saúde do INAMPS – que classificava a homossexualidade como ‘desvio e transtorno sexual’” (Macedo, 2018). Em 1986, o Ministério da Saúde brasileiro lançou as bases para o Programa Nacional de Controle da Aids. A partir dos anos 1980, o combate à aids trouxe visibilidade para as causas LGBT na política nacional e permitiu que a discussão em torno dos Direitos LGBT se tornasse mais ampla, intensificando-se nas décadas seguintes.

Um importante marco no processo de despatologização ocorreu em 17 de maio de 1990, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS), em sua 43ª Assembleia Geral, retirou a homossexualidade da sua lista de patologias.

A data de 17 de maio é demarcada como o Dia Internacional contra LGTBifobias, com diversas manifestações destinadas a debater o tema em pelo menos 132 países ao redor do mundo. A data foi escolhida por celebrar o dia em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) removeu o termo “homossexualismo” da Classificação Internacional das Doenças, como resultado de lutas dos movimentos sociais e de pesquisas que consolidaram que a homossexualidade não é uma doença. (Abrasco, 2020).



Em 22 de março de 1999, o Conselho Federal de Psicologia no Brasil aprovou a Resolução N.º 01/1999, que estabelece em seu Artigo 3º que “os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas” (Resolução CFP nº 1, 1999). A resolução estabelece normas a serem adotadas pelos psicólogos em suas atividades profissionais, e representa um importante marco no processo de despatologização da homossexualidade no âmbito dos serviços de saúde mental prestados em território brasileiro.

Segundo Aragusuku e Lara (2019):

Desde a sua publicação, a Resolução n.º 01/99 vem sendo alvo de constantes questionamentos, pois os seus efeitos jurídicos inviabilizaram o tratamento clínico das práticas homoeróticas enquanto “desvios de conduta” ou “comportamentos patológicos”. Ao longo do tempo, tais questionamentos se converteram em ataques cada vez mais elaborados e articulados, mobilizando diversos grupos e sujeitos tanto no Legislativo (sobretudo na Câmara dos Deputados) quanto no Judiciário – vinculados fundamentalmente a um conservadorismo cristão (católico e evangélico), que vem se rearticulando na esfera pública e nas disputas políticas em todo o Brasil. (Aragusuku; Lara, 2019, p. 11)

O movimento conservador na política brasileira é protagonista de ações que se posicionam contra a Resolução nº 01/99 do Conselho Federal de Psicologia, na tentativa de legalizar intervenções e tratamentos psicológicos de conversão da homossexualidade, popularmente conhecidos como “cura gay”. Entendemos tais ações como tentativas políticas de se repatologizar a homossexualidade, com vistas ao fortalecimento do movimento conservador. Trata-se de uma das estratégias de combate às pautas LGBT pelo conservadorismo brasileiro, por meio do resgate do discurso médico científico que classificava a homossexualidade como doença mental.

Se a homossexualidade passa novamente a ser considerada como algo passível de cura ou conversão, torna-se justificável e, portanto, mais fácil, o combate às pautas LGBT. Justamente por isso é que discorreremos acerca da despatologização da homossexualidade como passo fundamental para as conquistas dos Direitos Humanos LGBT e sua manutenção.

Assim como a despatologização, a descriminalização da homossexualidade também é fundamental para a viabilização e preservação dos Direitos Humanos. Segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (Ilga), estima-se que cerca de 68 países no mundo ainda consideram as relações homossexuais como crime. “A maioria deles está no continente africano (32 países) e na Ásia (21 países). Seis países, inclusive, ainda preveem a pena de morte: Irã, Arábia Saudita, Iêmen, Nigéria, Sudão e Somália.”



No Brasil, a descriminalização da homossexualidade deu-se em 1830:

Com a promulgação do Código Penal do Império, a sodomia deixou de ser considerada um crime e, com isso, perdeu validade lei que punisse relações homossexuais no país. Considera-se, portanto, que a descriminalização da homossexualidade no Brasil ocorreu em 1830. (Menezes, 2019)

É fato que, da mesma maneira que sem a despatologização da homossexualidade, não seria possível a viabilização dos Direitos Humanos LGBT, sem a sua descriminalização, a defesa destes direitos passaria a ser equiparada à defesa de um crime.

Além da tentativa de repatologização da homossexualidade, observa-se também na política brasileira ações que visam criminalizar a visibilidade da comunidade LGBT na mídia brasileira. Referimo-nos ao Projeto de Lei 504/2020 de autoria da deputada estadual evangélica Marta Costa (PSD-SP), vinculada à igreja Assembleia de Deus, mesma denominação dos pastores Silas Malafaia e Marco Feliciano. O projeto previa a proibição da presença de pessoas LGBT em comerciais de TV no estado de São Paulo com a justificativa de evitar “danos às crianças”. Em seu portal *on-line*, a revista *VEJA São Paulo* reportou falas da deputada:

No texto, a deputada afirma que a presença de pessoas LGBTQIA+ em propagandas traria “desconforto emocional a inúmeras famílias” e que mostrariam “práticas danosas” às crianças. A proibição viria com a intenção de “evitar a inadequada influência na formação de jovens e crianças”. “É nossa intenção limitar a veiculação da publicidade que incentive o consumidor do nosso estado a práticas danosas”, reproduz o documento. (Costa, 2021).

O projeto não foi aprovado e sofreu críticas por parte da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB de São Paulo, da Associação Brasileira de Agências de Publicidade e de parlamentares que a ele se opuseram, liderados por Érica Malunguinho (PSOL-SP), primeira e única transexual a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, segundo o portal de notícias *Universa Uol*, que reportou falas da parlamentar:

[...] colocar pessoas LGBTQIA+ em um lugar de perversão e de lascividade “é dar mais um passo rumo às violências que já são constantes em relação a nós.[...] Querem nos eliminar da sociedade sob o pretexto de proteger as crianças quando a gente sabe que os grandes problemas na infância, neste país, são a falta de alimento, de acesso à escola, a violência doméstica e outros abusos que acontecem dentro de casa. Associar a gente à má influência para as crianças é extremamente desumanizador”. (Gonzales; Geraldo, 2021)



O caráter “desumanizador” de associar as pessoas LGBT à “má influência para as crianças”, apontado pela deputada Érica Malunguinho, faz parte da construção da identidade do inimigo a ser combatido, conforme abordaremos mais adiante. As críticas aos comerciais que dão visibilidade à comunidade LGBT são constantes nos discursos dos protagonistas do movimento conservador na política brasileira. É possível encontrar inúmeras delas com uma simples busca pela web. No entanto, as ações que tentam vincular as pessoas LGBT ao crime se estendem também à tentativa de associar o movimento LGBT e, conseqüentemente, a homossexualidade, à pedofilia. Referimo-nos ao movimento QAnon, ao qual o conservadorismo brasileiro tem se alinhado. No caso da pedofilia, trata-se de associar pessoas LGBT tanto à doença quanto ao crime, associação esta que, caso institucionalizada, implicaria a abertura de precedentes para uma possível recriminalização da homossexualidade.

Em matéria que trata sobre o movimento QAnon na política, o portal de notícias *EL PAÍS*, ao descrever as ideias que fazem parte de sua versão brasileira, referida ao texto como “QAnon tupiniquim”, afirma:

Com temas e métodos que copiam o original norte-americano, rede bolsonarista de fake news sabota vacinação e medidas de combate à pandemia, desacredita urnas eletrônicas, defende presidente, ataca seus adversários e luta contra conspiração imaginária da elite global comunista pela pedofilia [...] O presidente Jair Bolsonaro e seu séquito de ministros mais ideológicos devem ser apoiados incondicionalmente, pois enfrentam forças literalmente demoníacas de uma elite nacional e global infiltrada no STF, no Congresso, na mídia e em todos os cantos, que busca implantar o autoritarismo comunista e promover a pedofilia e o aborto entre os povos sob coordenação da China. (Rebello, 2021, Online).

A tentativa de criminalização da presença de LGBTs em comerciais de TV nos remete às épocas ditatoriais do Brasil, mais especificamente à ditadura do Estado Novo e à ditadura civil-militar brasileira iniciada em 1964, onde a presença de LGBTs em espaços públicos, sobretudo a presença de travestis e transexuais nas ruas das cidades, era reprimida com batidas políticas violentas e prisões arbitrárias, justificadas pelo “crime de vadiagem”, uma lei de 1941 que considerava a ociosidade crime, com pena de três meses de detenção. Segundo o portal de notícias O Globo, a lei servia, na verdade, como um manto de proteção para encobrir abusos policiais:

Foi em plena ditadura do Estado Novo (1937-1945), no governo Getúlio Vargas, que o Brasil assistiu à criação da chamada lei da vadiagem [...] Desde então, a “vadiagem” serviu, em muitos casos, como uma espécie de manto para encobrir o abuso de poder da polícia — representante do Estado — nas prisões efetuadas para averiguações. (Vilela, 2014)



Por meio de relatos disponíveis on-line, como parte do acervo Vladimir Herzog no portal Memórias da Ditadura, podemos constatar como se dava a prisão de pessoas LGBT durante os anos ditatoriais no Brasil e seu processo de exclusão dos espaços públicos, ou seja, uma “higienização” pública realizada por meio de perseguição e captura nas ruas:

Além desses fatos lamentáveis, ocorridos em órgãos governamentais, homossexuais e travestis viviam em regime de terror, sendo frequentemente perseguidos e presos pelas polícias nas ruas. Entre os anos de 1975 e 1982, durante as administrações de Paulo Egydio Martins e Paulo Maluf, em São Paulo, as rondas policiais no centro da cidade eram destinadas especialmente à abordagem violenta e à prisão dessas pessoas pela suposta prática de vadiagem. (Instituto Vladimir Herzog, s.d.)

É importante observar que a prisão por “vadiagem” não era exclusividade das pessoas LGBT; no entanto, a condição de pessoa não cis-heteronormativa, conforme afirmam Green e Quinalha (2019, p. 303), era um fator que legitimava “a violência direta [...] as violações de seu direito de trabalho, seu modo de viver e socializar”, o que reforça a condição LGBT como potencializadora das prisões e violações de direitos.

A perseguição de pessoas LGBT durante a ditadura civil-militar brasileira, por parte do Estado, podia ser identificada de forma institucionalizada em relação à exclusão dos espaços de trabalho:

Em 1969, após o AI-5, o órgão formulou uma lista que culminou com a cassação de 44 funcionários, a maior da história deste órgão, sob a acusação de afrontarem os valores do regime em suas condutas na vida privada. Dentre quinze pedidos de exoneração de diplomatas, sete tinham como justificativa a “prática de homossexualismo” e a “incontinência pública escandalosa”. Outros dez diplomatas suspeitos de tal prática deveriam passar por exames médicos e psiquiátricos e, caso fossem comprovadas as acusações, eles também seriam afastados. (Instituto Vladimir Herzog, s.d.)

Referindo-se a documentos acessados pela Comissão Nacional da Verdade a respeito da ditadura militar na cidade de São Paulo, Cabral (2016) discorre:

[...] os conjuntos documentais aos quais a CNV teve acesso registram a prática sistemática de rondas policiais para ameaçar e prender gays, lésbicas e travestis, sobretudo estas últimas, alvo preferencial de torturas, espancamentos e extorsões. Só na cidade de São Paulo, o Relatório da CNV estima que este tipo específico de “higienização” tenha levado pelo menos 1.500 pessoas às cadeias e porões da ditadura. (Cabral, 2016, p. 15)

Segundo Green e Quinalha (2019), o regime ditatorial militar brasileiro não



adotou uma formalização de extermínio dos homossexuais, diferentemente de outros regimes autoritários como o nazismo. Neste, os homossexuais masculinos eram encarcerados nos campos de concentração com destino à execução, recebendo em seus uniformes um “triângulo rosa” como símbolo de sua homossexualidade:

Não houve uma política de estado formalizada e tão coerente no sentido de exterminar os homossexuais [...] Porém, também é muito evidente que houve uma ideologia que justificava o Golpe, o regime autoritário, a cassação de direitos democráticos e outras violências [...] Essa ideologia continha claramente uma perspectiva homofóbica que relacionava à homossexualidade às esquerdas e à subversão. Acentuou-se, portanto, assumida agora uma visão de estado, a representação do homossexual como nocivo, perigoso e contrário à família [...] Esta visão legitimava a violência direta contra as pessoas LGBT, as violações de seu direito de trabalho, seu modo de viver e socializar [...] e a proibição de qualquer organização política destes setores. (Green; Quinalha, 2019, p. 302-303)

Green e Quinalha (2019 p. 302) esclarecem, portanto, que era impossível à época existir uma rede organizada de militância e de proteção direcionada especificamente às pessoas LGBT. Sendo assim, não foi possível monitorar, documentar e denunciar publicamente as violações aos Direitos Humanos daquela comunidade quando elas ocorriam. De acordo com os autores:

Este processo de acompanhamento das agressões homofóbicas somente aconteceu a partir dos anos 1980, quando coletivos como Grupo Gay da Bahia (GGB) começaram a coletar e divulgar, sistematicamente, dados sobre as mortes violentas de gays, lésbicas e travestis [...] Esta falta de informações e registros de uma ditadura que buscou apagar os seus rastros, sobretudo sob o recorte específico LGBT, neste período, torna ainda mais difícil dimensionar o alcance e o sentido das violências praticadas. (Green; Quinalha, 2019, p. 302)

Os autores ainda afirmam que, ao tentar se traçar as relações entre a ditadura brasileira e as homossexualidades, o preenchimento de uma lacuna existente em relação à memória das violações dos Direitos Humanos das pessoas LGBT na História Brasileira poderia ser feito, tendo como base o exame e análise de autos da justiça, reportagens, entrevistas e documentos oficiais da época ditatorial no Brasil.

Ao discorrer acerca do processo de fascistização da sociedade brasileira, Silveira (2016) discorre sobre o período pós-ditadura civil-militar no Brasil:

Nessa última conjuntura pós-ditadura militar, emergiram e adquiriram forte visibilidade e atuação políticas certos grupos evangélicos vinculados à mídia eletrônica e ao mercado, que melhor talvez sejam denominadas como neoevangélicos, dadas as suas distinções em relação aos evangélicos “clássicos” constituídos na modernidade (com a Reforma protestante). No entanto, também desses grupos fazem parte segmentos conservadores da Igreja Católica, de linha carismática. Os



neoevangélicos têm significativo poder econômico-financeiro, base social expressiva que contempla, inclusive, segmentos sociais excluídos, e vêm acessando o poder político em ritmo crescente. Seus valores são conservadores, e suas práticas, autoritárias. (Silveira, 2016, p. 1)

Silveira (2016), ao tratar do período pós-ditadura militar, acaba por mencionar dois principais protagonistas do neoconservadorismo na política nacional, a saber, grupos religiosos cristãos evangélicos e católicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fim da ditadura civil-militar brasileira e o processo de redemocratização do país, o movimento LGBT, assim como outros movimentos sociais, pôde se organizar sem a censura das décadas anteriores. A partir daí o movimento LGBT trilhou um caminho de fortalecimento junto aos poderes políticos do país que culminou com a implantação do Programa Brasil sem Homofobia em 2004, durante o primeiro mandato do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Desde então, se intensificaram os debates em torno dos direitos das pessoas LGBT na mídia e em espaços públicos, assim como as disputas políticas em torno do mesmo tema, travadas especificamente por parlamentares favoráveis e contrários às referidas pautas.

O Grupo Gay da Bahia continua com o trabalho de coleta e divulgação de dados referentes a mortes violentas de membros da comunidade LGBT, assim como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), dentre outras organizações. No entanto, a lacuna em relação a dados oficiais que denunciam crimes violentos e desrespeitos aos Direitos Humanos LGBT por parte do Estado brasileiro continua sendo uma reclamação dos grupos que militam em prol dos referidos direitos.

Em um esforço de preencher tal lacuna, a ABGLT, ao discorrer sobre dados de mortes em decorrência da LGBTfobia no Brasil referentes ao ano de 2020, também revelou um dado referente ao assassinato de defensores dos Direitos Humanos no Brasil e internacionalmente:

De acordo com os dados do grupo Acontece e do Grupo Gay da Bahia (GGB) apontam que só no ano de 2020 foram 237 mortes de LGBTQIA+ em território nacional, sendo 224 homicídios e 13 suicídios. Já a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), no mesmo período, contabilizou a ocorrência de 184 mortes de travestis e transexuais e 175 homicídios de gênero feminino. O relatório também aponta que, em 2019, “mais de 300 defensores de direitos humanos foram mortos no mundo, sendo 23 deles no Brasil, segundo dados da ONG Front Line Defenders”. (ABGLT, 2021)



Segundo o último relatório de mortes em decorrência da LGBTfobia no Brasil, publicado pelo Grupo Gay da Bahia em 2020:

A cada 26 horas um LGBT+ é assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África onde persiste a pena de morte contra tal seguimento. Mais metade dos LGBT assassinados no mundo ocorrem no Brasil. (Gastaldi et al., 2021)

De acordo com as organizações brasileiras que denunciam mortes em decorrência da LGBTfobia, o poder público não trata a questão com a devida importância e seriedade, ao passo que também questiona e não dá o devido crédito aos dados por elas divulgados. Faz-se oportuno ressaltar a importância da publicização das violações à dignidade das pessoas LGBT, assim como dos dados referentes aos crimes LGBTfóbicos e demais violências perpetradas contra essa população. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023 foram registrados 11.610 casos de Injúria Racial, Racismo e Racismo por homofobia ou transfobia no Brasil. O aumento dos casos é alarmante uma vez que representa um aumento de 77,9% se comparado aos registros de 2022. Já os casos registrados em 2023 de crimes contra a população LGBTI+ foram de 3.673 por lesão corporal dolosa, 214 homicídios dolosos e 354 casos registrados de estupro. O mesmo documento questiona:

O que poderia explicar essa expansão de casos de racismo no último ano, ao lado da insistente ocultação da violência contra LGBTQI+, considerando que, em ambos, há um padrão de desrespeito à igualdade, que alimenta formas de discriminação? (Gastaldi et al., 2021)

Do ponto de vista do enquadramento jurídico, o tratamento da homotransfobia como uma das espécies do gênero racismo, nos termos da lei 7.716/89, a situa como uma forma de “racismo social”, aproximando as respostas penais que o direito elenca como sanção à discriminação (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 110). As lutas travadas pelos movimentos sociais que combatem a violência perpetrada contra a população LGBTI+ se tornaram palcos concretos, utilizando a noção de Turner (2008), de uma força política que tem mobilizado atores diversos da sociedade brasileira. Nesse sentido, as Paradas do Orgulho Gay, decorrentes da Rebelião de Stonewall, provocam o debate midiático (e portanto público) da luta por dignidade e direitos humanos da população LGBTI+. A performance de milhões de corpos nas avenidas e praças opera simbolicamente um ritual de presença, de existên-



cia de “personagens vívidos, cheios de traços peculiares e características, qualidades e defeitos” (Turner, 2008, p. 37). Assim, a diversidade performativa nas Paradas do Orgulho Gay alcança uma unidade de pertencimento, capaz de mobilização e criação de vínculos sociais. Ainda que muitas vezes o poder público e os agentes de segurança do Estado oprimam tais manifestações, as paradas das diversidades, como têm sido chamadas, ritualizam anualmente a experiência do passado de lutas, presentificando, assim, as pautas políticas da população LGBTI+.

Ademais, a subnotificação segue como marca da homotransfobia e da violência contra LGBTI+, que inclui lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro. Trata-se, para além dos registros notificados, de uma violência insidiosa e oculta, que deixa as vítimas sem a proteção legal, favorecendo a impunidade dos algozes e evidenciando a inércia do Estado brasileiro. Nesse sentido, as manifestações e expressões da população LGBTI+ resignificam o lugar social desses corpos e evidenciam a crítica da naturalização da divisão sexo/gênero, uma vez que consideramos que o sexo e o corpo, não somente o gênero, são construídos social e culturalmente por meio de um campo conflitivo de discursos. Assim, conforme apontou Butler (2000, p. 8), podemos problematizar que as paradas das diversidades, enquanto uma manifestação das lutas e da resistência destes corpos performáticos, expressam as dicotomias dos padrões normativos e das identidades fundacionais do patriarcado, que não reconhece esses corpos e os enquadra no binômio sexo/gênero, classificando-os como abjetos e disruptivos. Assim, buscamos neste artigo propor que os Direitos Humanos devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva crítica e anti-hegemônica, ou seja, como parte de uma categoria capaz de refletir as diversidades dos corpos e das performances de gênero e sujeitos não fixados na matriz burguesa, liberal, ocidental e judaico-cristã. Os Direitos Humanos, portanto, são aqui pensados de forma descolada e descolonizada em relação aos limites do sexo/gênero regularizados e construídos dentro da perspectiva binária. Em nossa concepção, portanto, eles são compreendidos como flutuantes, contextuais e independentes de um pretenso mimetismo entre sexo e gênero.

REFERÊNCIAS

ABGLT. Do luto à luta: Violência contra defensores de Direitos Humanos LGBTI+ no Brasil. **ABGLT.ORG**, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://www.abglt.org/post/do-luto-%C3%A0-luta-viol%C3%Aancia-contra-defensores-de-direitos-humanos-lgbti-no-brasil> Acesso em: 28 nov. 2024.

ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Abrasco celebra os 30 anos da despatologização da homossexualidade pela OMS. **Abrasco.org.br**, 17 maio 2020. Disponível em: <https://abrasco.org.br/gt-lgbti-abrasco-celebra-os-30-anos-da-despatologizacao-da-homossexualidade-pela-oms/> Acesso em: 28 nov. 2024.

ANDI Brasil – Comunicação e Direitos. Pesquisa detecta número surpreendente de violações de direitos e infrações a leis em programas “policialescos” de rádio e TV. **Andi.org.br.**, 2016. Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/pesquisa-detecta-numero-surpreendente-de-violacoes-de-direitos-e-infracoes-a-leis-em-programas-policialescos-de-radio-e-tv/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

ARAGUSUKU, Henrique Araujo; LARA, Maria Fernanda Aguilar. Uma análise histórica da Resolução n. 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia: 20 anos de resistência à patologização da homossexualidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p. 6-20, 2019.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (org). **Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CABRAL, Jacqueline Ribeiro. Imorais e subversivos: censura a LGBTs durante a ditadura militar no Brasil. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 4, nov. 2015/abr. 2016, p. 127-150, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/peri.v1i4.15428>. Acesso em 28 nov. 2024.



COSTA, César. Projeto de lei quer tirar LGBTs de propagandas por “dano à criança”. **Veja São Paulo**, 21 abr. 2021 Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/alesp-votacao-pl-lgbts-propagandas> Acesso em: 28 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga et al. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia**. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021. 79 p. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/relatorio-2020.pdf> Acesso em: 28 nov. 2024.

GLUCKMAN, Max. **Rituais de rebelião no Sudoeste da África**. Brasília: UNB, 2011.

GONZALES, Mariana; GERALDO, Nathália. Alesp vota projeto que proíbe propaganda LGBT por “dano à criança”. **Universa Uol**, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/20/pl-quer-proibir-propagandas-com-pessoas-lgbt-em-sp.htm> Acesso em: 28 nov. 2024.

GORISCH, Patrícia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: De Stonewall à ONU**. Editora Appris, 2014. Ebook Kindle.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. (org.). **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade**. São Carlos: EdUFSCar, 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA. **MORTES VIOLENTAS DE LGBT+ NO BRASIL – 2019** Relatório do Grupo Gay da Bahia. Online, 2020. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-2019.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

KOBAYASHI, Franklin. **Aproximações entre o discurso de pastores midiáticos no**



combate aos Direitos Humanos LGBT e as estratégias de funcionamento das políticas fascistas. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

MACEDO, Cleber. Linha do tempo. Clam – Centro Latino-americano em sexualidade e direitos humanos, 2018. Disponível em: <https://clam.org.br/campanhas-e-direitos/linha-do-tempo/20533/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. Repressão à comunidade queer na ditadura, s.d. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/repressao-a-comunidade-queer-na-ditadura/> Acesso em 28 nov. 2024.

MENEZES, Luiz Fernando. Desenhemos as conquistas LGBTQI no Brasil. **Aos Fatos**, 24 maio 2019. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/desenhemos-as-conquistas-lgbtqi-no-brasil/> Acesso em: 28 nov. 2024

NAGAMINE. Renata Reverendo Vidal Kawano. Os direitos de pessoas LGBT na ONU(2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872019000100028>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião, e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. **Sexualid, Salud y Sociedad: Revista Latino-americana**, v. II, p. 121-161, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 nov. 2024.

PASSOS, Gladston Oliveira dos. **Orgulho, luta e resistência: uma análise antropológica da Parada LGBT de Sergipe**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias, Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

REBELLO, Aiuri. ‘QAnon brasileiro’ segue firme nas redes e se mostra alinhado



a movimento de teorias conspiratórias dos EUA. **El País**, São Paulo, 13 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-13/qanon-brasileiro-seg-ue-firme-nas-redes-e-se-mostra-alinhado-a-movimento-de-teorias-conspiratorias-dos-eua.html> Acesso em: 28 nov. 2024

RESOLUÇÃO CFP N. 1, DE 22 DE MARÇO DE 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf Acesso em: 28 nov. 2024.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. A FASCISTIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA. v. 17, n. 1. Anais do XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB, 2016

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. A proteção dos direitos humanos LGBT e os princípios consagrados contra a discriminação atentatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 6, n. 11, p. 167-201, 2018.

TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.

TURNER, Victor. **Dramas, campos e metáforas**: Ação simbólica na sociedade humana. Tradução de Fabiano Morais. Revisão técnica de Arno Vogel. Niterói: EdUFF, 2008.

VILLELA, Gustavo. Lei de 1941 considera ociosidade crime e pune ‘vadiagem’ com prisão de 3 meses. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4 dez. 2014. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/lei-de-1941-considera-ociosidade-crime-pune-vadiagem-com-prisao-de-3-meses-14738298> Acesso em: 28 nov. 2024.

